



Decreto Nº 2.281, de 07 de novembro de 2011.

Institui o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar, Estabelece as normas para a execução do Programa e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de descentralização administrativo-financeira do repasse de recursos da merenda escolar às escolas do ensino público municipal, em consonância com o disposto na Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 33.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativo-financeira do repasse de recursos da merenda escolar aos Centros de Educação Infantil e às escolas do ensino público municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 33 e a necessidade de dar continuidade ao processo de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar, visando à descentralização administrativo-financeira, através da transferência de recursos às escolas públicas bem como a otimização destes na aquisição dos gêneros alimentícios.

Art. 2º Para aderir ao Programa os Centros de Educação Infantil a escolas deverão:

I – proceder a aquisição dos gêneros alimentícios do período letivo sob a orientação das nutricionistas, inclusive, com a participação do Conselho Municipal da Merenda Escolar, respeitando rigorosamente o cardápio consolidado elaborado pelo PAE/SME.

II – haver realizado o censo escolar.



Art. 3º Os recursos transferidos serão assegurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental e serão calculados, tendo por base o número de alunos matriculados, conforme o censo escolar do ano anterior.

§ 1º - Os recursos financeiros serão creditados às Unidades Executoras (Caixas Escolares, Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, etc.) dos Centros de Educação Infantil e das Escolas participantes, em conta bancária específica, dependendo de aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, da prestação de contas apresentada.

§ 2º - Os recursos repassados às Unidades Executoras (Caixas Escolares, Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, etc.) serão por estas administrados, cabendo-lhes realizar a prestação de contas dos recursos utilizados na aquisição dos gêneros alimentícios e do excedente, caso haja, aplicado no mercado financeiro, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação – SME consolidará as prestações de contas das Unidades Executoras (Caixas Escolares, Conselhos Escolares, Associações de Pais, etc.) constituindo o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira e encaminhando-o ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

§ 4º - O repasse dos recursos às Unidades Executoras deverá ocorrer conforme as condições em que a Entidade Executora receber as transferências do FNDE, observando-se o disposto na Medida Provisória nº 2.178, de 24 de agosto de 2001, Resolução nº. 01, de 16 de janeiro de 2003, RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 33.

Art. 4º Delega a competência aos dirigentes máximos dos respectivos Centros de educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental de sua rede, inclusive as localizadas em áreas remanescentes de quilombos e desde que tenham estrutura adequada para realizar todo o procedimento necessário à aquisição das compras, para efetivar o controle de estoque e ainda definir estrutura adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como realizar a prática de todos os atos necessários à compra dos alimentos, tais como:

- a) ordenação de despesas;
- b) elaboração e execução do processo licitatório;
- c) assinatura e gestão de contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;
- d) demais atos necessários à correta utilização dos recursos financeiros;

Parágrafo único. As Unidades Executoras-UEX – entidade representativa da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do programa em favor dos Centros de Educação Infantil e das Escolas que representam, que deverão utilizar os recursos financeiros observando-se a legislação que rege as licitações e contratos. Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Art. 5º É de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME em consonância com as normas, resoluções e pareceres do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, definir outros critérios, formas, instruções normativas e demais questões concernentes à organização, implantação e execução da escolarização da merenda.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 07 de Novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2011.

M. Rosângela B. Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo